



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 177/2020**  
**PROCESSO Nº 4607/2020**  
**EMERGENCIAL**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE (Medicamentos e Testes Rápidos), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **THIAGO MAGELA GUIMARÃES** portador do CPF-MF nº 076.797.847-10 e RG nº 1.386.688-SPTC-ES residente Rua: São Lucas, S/nº, Bairro: Nova Bethânia, residente nesta cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 35.997.345/0001-46**, com sede Rua: Alcindo Guanabara, nº 417, Bairro: Cristovão Colombo, Vila Velha – ES CEP: 29.106-400, por seu representante legal, Sr. João Luiz Piol inscrito no CPF nº 195.519.087-91 e na Carteira de Identidade nº 162.214/SSP-ES, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TESTES RÁPIDOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 4607/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E TESTES RÁPIDOS** para o tratamento e combate contrata o novo Coronavírus (COVID-19) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.**

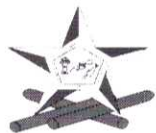
**43.01.20-Bloco da Atenção Primária em Saúde**

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da despesa: 3.3.90.30.36

Recurso: 1.214.0000.1919

  
**Contrato Nº 177/2020 Página 1 de 9**



### 43.01.30 – Bloco da Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da despesa: 3.3.90.32.03

Recurso: 1.214.0000.1919

### 43.01.40 – Bloco da Assistência Farmacêutica

Classificação Funcional: 10.303.0011.2.0089

Natureza da despesa: 3.3.90.32.03

Recurso: 1.214.0000.1919

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 78.570,00 (Setenta e Oito Mil Quinhentos e Setenta Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

## CLÁUSULA QUINTA

### 6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

Contrato Nº 177/2020 Página 2 de 9



6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

## 6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

Contrato Nº 177/2020 Página 3 de 9



7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;

j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

Contrato Nº 177/2020 Página 4 de 9



n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**9.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 177/2020 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.3** - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**10.2** - A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

**11.3** - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Contrato Nº 177/2020 Página 5 de 9



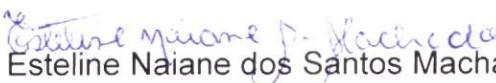
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 10 de Setembro 2020.

**THIAGO MÁGELA GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ-MF sob o nº 35.997.345/0001-46  
Contratado

Fiscal do Contrato:   
Matrícula: 11005  
Telefone: 27 9.8884-7593  
E-mail: farbasica.barra@gmail.com  
Cargo/Função: Farmacêutica



**José Peres de Araújo**  
Subprocurador Municipal  
Portaria nº 083/2020



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de Medicamentos e insumos, através de compra emergencial para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde Conceição da Barra-ES.

**2. JUSTIFICATIVAS**

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188. De 03 de Fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde DECLAROU Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4593-R, de 13 de Março 2020, que decreta o estado de emergência em Saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção. Controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a nota técnica COVID-19 nº 09/2020 – SESA/GS, que diz respeito ao tratamento farmacológico de pacientes com infecção por COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a AZITROMICINA 500 mg encontra com o saldo para aquisição zerado no município, e não dispomos de quantidade suficientes para o atendimento e que a CEFTRIAXONA 1g INJ, foi fracassada no processo licitatório municipal sendo estes uns dos medicamentos para tratamento do COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a IVERMECTINA 6mg, também utilizada no tratamento da COVID-19, não foi fornecida por falta da matéria prima no laboratório fabricante sem previsão de entrega.

**CONSIDERANDO** que o SULFATO DE ZINCO 40mg e VITAMINA D 7000UI, não são padronizados na REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), mas constam no Protocolo Laboratorial COVID-19 elaborado pelo município, como tratamento preventivo do Coronavírus.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.32.01.0120-5	CP			0,000	5.000,0000	3,4900	17.450,00
AZITROMICINA 500 MG								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.32.01.0131-0	CP			0,000	2.400,0000	3,3000	7.920,00
IVERMECTINA 6MG								

Contrato Nº 177/2020 Página 7 de 9



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	1.32.01.0333-0	CP			0,000	5.000,0000	0,6000	3.000,00

SULFATO DE ZINCO 40 MG

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
04	1.32.01.0334-8	CP			0,000	2.000,0000	1,7000	3.400,00

VITAMINA D 7000 UI

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
05	1.19.02.1031-0	UND			0,000	1.000,0000	42,9000	42.900,00

TESTE RÁPIDO COVID-19 TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS E IGG/IGM COVID-19 PELA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRAFIA

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
06	1.32.01.0262-7	AP			0,000	200,0000	19,5000	3.900,00

CEFTRIAXONA 1 G INTRAMUSCULAR INJETAVEL

**Valor Total R\$ 78.570,00 (Setenta e Oito Mil Quinhentos e Setenta Reais).**

#### 4.-LOCAL PARA A ENTREGA

4.1-Entregar no seguinte endereço Av. Santa Luzia, s/nº, Marcílio Dias, Tel (27) 99702-2089, em dias úteis, das 8h às 16h.

#### 5.-CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

5.1-A entrega deverá ser feita após emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde e não deve ultrapassar 10 dias;

5.2-Poderá ser em parcelas ou em sua totalidade, de acordo com a demanda e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 6.-ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

6.1-O responsável pelo acompanhamento da entrega será Esteline Naiane Santos Machado.

#### 7.-APURAÇÃO DOS VALORES

7.1-Os valores serão apurados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.

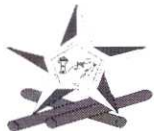
#### 8.-RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1-As fontes dos recursos para pagamento serão conforme a Secretaria Municipal de Saúde;

8.2-Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos materiais e liquidação da nota fiscal;

Contrato Nº 177/2020 Página 8 de 9





## 9.-FISCAL DO CONTRATO

9.1-Fica nomeado como Fiscal do Contrato **Esteline Naiane dos Santos Machado**, matrícula nº 11005, celular: (27) 99702-2089, E-mail: farbasica.barra@gmail.com, **servidor responsável pela Farmácia da Secretaria de Saúde;**

## 10.-DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1-As notas fiscais deverão conter número do contrato, o número da ordem de fornecimento, certidões negativas e a fonte do recurso para o pagamento.